



AGETRANSP

Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N°

DE 03 DE MAIO DE 2006.

**SUPERVIA – DEFESA PRÉVIA AO
AUTO DE INFRAÇÃO N°.
002/CATRA/2005 – NEGADO
PROVIMENTO – AUTO TUTELA.**

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório N°. E-04/079.406/2001, por maioria, DELIBERA :

Artigo 1º. Conhecer a Defesa Prévia interposta pela SUPERVIA S/A, por tempestiva e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Auto de Infração AI N°. 002/CATRA/2005, de 20/09/2005, em todos os seus termos;

Artigo 2º. Reverter, com fundamento no princípio da auto tutela, pelo qual a Administração Pública goza do atributo do poder-dever de alterar de ofício seus próprios atos, o valor da multa aplicada, após devidamente corrigida pela CAPET, em favor dos usuários do sistema ferroviário, através de investimentos da Concessionária em melhoria dos serviços.

Artigo 3º. Realizar o valor da multa aplicada nos termos do item 2 em investimentos na melhoria da segurança e treinamento de funcionários do sistema, a serem implementados no prazo de até um ano contado da data da



AGETRANS

Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro



publicação desta deliberação, com devida comprovação pela Concessionária a esta Agência, findo este período.

Artigo 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2006.

Ney Moreira da Fonseca

Conselheiro Presidente

(voto vencido)

Antônio Pereira Alves de Carvalho

Conselheiro

Francisco José Reis

Conselheiro – Relator

Maurício Agnelli

Conselheiro